



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

PORTARIA N.º 9/2016/PRAE, DE 28 DE JULHO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 964/2016/GR, considerando o que estabelece o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010,

**RESOLVE:**

ESTABELECER o funcionamento do Programa de Apoio Emergencial de Permanência (PAEP) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC para o segundo semestre letivo do ano de 2016.

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - O Programa de Apoio Emergencial de Permanência (PAEP) tem por objetivo atender provisoriamente demandas emergenciais de moradia de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais da UFSC que apresentem risco social ou de evasão.

**CAPÍTULO II**

**PÚBLICO ALVO**

**Art. 2º** - Estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UFSC, em seus diferentes *campi*, que ainda não tenham concluído um curso de graduação, desde que não contemplados em programas de Editais regulares de Assistência Estudantil e que sejam alunos da Universidade com sua primeira matrícula no semestre de solicitação de adesão ao Programa.

**CAPÍTULO III**

**IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

**Art. 3º** - A identificação, documentação e comprovação das situações de risco social ou de evasão serão efetivadas por Assistentes Sociais vinculadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

§ 1º - Caberá a (o) estudante proceder com requerimento para inserção no Programa.

§ 2º Caberá a (o) profissional técnico identificar as situações desta natureza, elaborar parecer detalhado e encaminhá-lo à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

**Art. 4º** - Para ser atendido pelo Programa, o estudante deverá ter o cadastro socioeconômico aprovado na Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAeS) da PRAE com status de análise concluída e estar dentro do perfil de elegibilidade adotado pela PRAE.

§ 1º - Para casos nos quais o estudante não cumpra esta condição será necessário entrevista com assistente social, que avaliará o pedido junto à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais.

§ 2º - Quando o estudante estiver sendo atendido por outros programas e/ou editais regulares da PRAE - exceto restaurante universitário - a situação não se enquadrará neste programa.

**Art. 5º** - Havendo parecer favorável do profissional técnico sobre o atendimento do estudante pelo Programa, este será enviado à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais para encaminhamento do estudante ao alojamento provisório, viabilizado na Moradia Estudantil Módulo III (para o campus Florianópolis) ou pagamento de auxílio financeiro a depender da disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Não havendo parecer favorável, encerra-se o processo.

## TÍTULO II

### NATUREZA DO ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### ALOJAMENTO PROVISÓRIO

**Art. 6º** - Havendo parecer favorável do profissional técnico sobre o atendimento do estudante com alojamento provisório na Moradia Estudantil do campus Florianópolis, este será concedido pelo tempo de até 30 dias após o resultado dos editais regulares de Vagas na Moradia Estudantil ou Auxílio Moradia, nos quais o (a) requerente deverá, impreterivelmente, inscrever-se.

§ 1º - O estudante não poderá permanecer no alojamento por tempo superior ao supracitado.

§ 2º - No segundo semestre do ano de 2016 serão disponibilizadas 24 vagas para o alojamento provisório.

§ 3º Quando, no campus de origem, não houver a possibilidade de encaminhamento a alojamento provisório ou soluções congêneres, o (a) requerente poderá receber auxílio financeiro em cota única e mediante disponibilidade orçamentária.

§ 4º O (a) requerente atendido pelo PAEP com alojamento provisório na Moradia Estudantil ou congêneres deverá assinar um Termo de Ocupação de Vaga PAEP, comprometendo-se com a desocupação do alojamento no prazo estipulado.

§ 5º O não cumprimento do prazo para desocupação será tratado de acordo com a regulamentação das penalidades disciplinares **previstas na Resolução 006/CUn/2003 - Regimento Interno da Moradia Estudantil e/ou na Resolução 017/CUn/1997**, além do cancelamento do recebimento de outros benefícios nos quais o(a) estudante venha a ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

contemplado via editais regulares de Assistência Estudantil paralelamente ao atendimento pelo PAEP.

§ 6º Durante o tempo de permanência no alojamento provisório o estudante estará submetido aos direitos e deveres previstos no **Regimento Interno da Moradia Estudantil**.

## **CAPÍTULO II**

### **AUXÍLIO FINANCEIRO**

**Art. 7º**- O auxílio financeiro de que trata este caput será no valor correspondente ao da Bolsa Estudantil UFSC vigente e em **única parcela**, e ficará dependendo da disponibilidade de recursos orçamentários.

## **TÍTULO III**

### **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **COMPOSIÇÃO, ELEGIBILIDADE, PRESIDÊNCIA**

**Art. 8º** - A Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais de que trata o Artigo 4º será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- I. Administrado da Moradia Estudantil
- II. Representante a ser indicado pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD);
- III. Representante a ser indicado pela Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs);
- IV. Representante Discente a ser indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

## **CAPÍTULO II**

### **COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - Caberá à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais:

- I. Analisar pareceres de situações emergenciais encaminhadas pela CoAEs;
- II. Realizar o encaminhamento dos estudantes para o alojamento provisório no campus Florianópolis após assinatura dos termos e deferir autorizações de pagamento do auxílio financeiro;
- III. Executar demais funções delegadas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis;

**Art. 10.** - A Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais se reunirá para deliberar sobre os casos excepcionais, sobre os encaminhamentos para alojamento provisório e sempre que necessário, quando convocada pelo(a) presidente(a).

**Art. 11.** – O (a) presidente(a) da Comissão poderá aprovar *ad referendum* situações que julgue de extrema urgência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

**Parágrafo Único** – Havendo parecer *ad referendum*, é obrigatória a apresentação de parecer técnico referente ao caso na reunião subsequente para homologar o encaminhamento.

**Art. 12.** - Os casos recebidos pela presidência serão encaminhados a um dos membros para elaborar parecer, que será apreciado e deliberado pela Comissão.

**Art. 13.** - A convocação para as sessões deverá ser feita por escrito e com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.

§ 1º - As reuniões consideram o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da Comissão.

§ 2º - As votações se darão por maioria simples.

**Art. 14.** - Por iniciativa da Presidência ou por deliberação da Comissão poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, os(as) requerentes, especialistas em saúde, educação ou outros, cuja presença possa contribuir para esclarecer aspectos da demanda em pauta.

### TÍTULO III

#### CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** - O estudante poderá ser contemplado uma única vez com este Programa, seja com alojamento provisório ou auxílio financeiro.

**Art. 16.** - Os casos omissos serão tratados discricionariamente pelo (a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis.

**Art. 17.** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 18.** - Revoga-se a Portaria 003/PRAE/2016.

PROF. PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

**Pedro Luiz Manique Barreto**  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis  
Portaria 964/2016/GR